



Processo TC 014.456/2015-0
Tomada de Contas Especial

Parecer

Este representante do Ministério Público manifesta-se, em essência, de acordo com a proposta formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (peças 14-15), sugerindo, entretanto, a exclusão, como fundamento para o julgamento de irregularidade das contas do Sr. Lauro Pereira Albuquerque, da alínea “a” do art. 16, inciso III, da Lei n.º 8.443/1992. O ex-prefeito, ainda que parcialmente, apresentou a prestação de contas do PDDE/2006 (peça 1, p. 72-78), razão pela qual entende-se não ser cabível a aplicação dessa alínea como fundamento, remanescendo, todavia, a irregularidade relativa a não comprovação da boa e regular aplicação dos demais recursos impugnados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Ministério Público, em 19 de dezembro de 2016.

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador